



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 22 /2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária e as normas de execução financeira a serem observadas pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no exercício de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município e as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

I - demonstrativos:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - anexos:

a) Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências;

b) Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, em compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação dos recursos, as ações constantes do projeto de lei orçamentária observarão os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus órgãos e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e suas alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança, relativo ao exercício de 2027, deverá observar, na elaboração e na execução do orçamento, os seguintes princípios:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento da elaboração e da execução do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, traduzida na eficiência dos atos de despesa, que conduz à eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por superávit financeiro oriundos de fontes de exercício anterior, os quais não serão computados para efeito do limite fixado no inciso III deste artigo;

V - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do inciso III deste artigo.

VI - redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do inciso III deste artigo.

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do inciso III deste artigo;

VIII - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até 1º de janeiro de 2027, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o cumprimento das metas e, caso não sejam atingidas, promover a limitação de empenho e movimentação financeira;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores, avaliando o cumprimento das metas fiscais;

IV - dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, aos orçamentos, às prestações de contas e aos respectivos pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de transferência.

Art. 10. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e o Instituto do Previdência Municipal, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 29-A da Constituição Federal e a legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 11. A despesa total com pessoal não ultrapassará, em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo com recursos próprios.

Art. 13. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de subvenções sociais e parcerias voluntárias, às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público ou organizações sociais;

III - estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de que trata este artigo serão formalizados por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos, a entidade deverá apresentar declaração de regular funcionamento no exercício em curso e comprovante de regularidade da diretoria vigente.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme legislação e normas regulamentares vigentes, sendo vedado novo repasse enquanto houver prestação de contas pendente.

Art. 14. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15. O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

e renda ou a beneficiar contribuintes de menor capacidade contributiva, devendo tais benefícios ser considerados na estimativa da receita e estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo será composta por:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa relativas aos três últimos exercícios.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos que discriminem a totalidade das receitas e das despesas das entidades da administração direta e indireta.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o Plano Plurianual (PPA) durante o exercício de 2027, com o objetivo de adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentem defasados por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser atualizados aos valores reais, de modo a compatibilizar a receita estimada com a despesa fixada.

Art. 24. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, no âmbito do Poder Executivo e dos demais órgãos da administração indireta, equivalente a, no mínimo, 1% (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e poderá ser destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atendimento de passivos contingentes;
- III - cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25. As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo único. Os demais fundos, criados eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do art. 24 farão parte do orçamento geral do Município na forma de unidade orçamentária.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária, de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conterá as informações e demonstrações exigidas pela referida lei e demais normas aplicáveis.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de transporte coletivo urbano e de cooperação técnica, voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo, o Poder Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal poderão, no exercício de 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

tempo determinado, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, desde que a despesa com pessoal não exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, e no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido em função do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de configuração de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 33. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 34. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de agosto do corrente exercício, de acordo com o que estabelece o art. 16, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 37. Na previsão da receita para o exercício de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em leis municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo que evidencie que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Os tributos municipais poderão ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, sendo que o número de parcelas, o percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. A Contribuição de Melhoria poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Parágrafo único. O número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos, abrangendo a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), sempre que houver necessidade, mediante decreto, até o limite previsto no art. 8º desta Lei, para fins de atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere ao planejamento governamental.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 47. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º Na lei orçamentária deverão ser garantidos os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução, no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de julho do exercício corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa, conforme a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago, atualizado conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem;

X - cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão os índices de correção adotados pelo Tribunal de Justiça competente, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 50. O pagamento das obrigações de pequeno valor no Município de Nova Esperança, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 2.685, de 9 de julho de 2019.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 52. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para a aquisição de materiais de distribuição gratuita, destinados ao atendimento de despesas com fornecimento de bens, tais como livros didáticos, uniformes, kits escolares, alimentos e outros materiais distribuídos gratuitamente.

Art. 53. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 54. Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 55. Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e às famílias do Município, para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, auxílio em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei nº 2.534, de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social, proceder à abertura e/ou atualização de prontuário, contendo toda a documentação, conforme a espécie do benefício pleiteado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

com base na Resolução nº 08/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social ou em outra que a vier a substituir.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA/2027) poderá conter atualização dos anexos e das metas fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2027), em razão do cenário de incerteza decorrente de emergências de saúde pública e de mudanças nas políticas governamentais.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui instrumento fundamental do planejamento público, tendo por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo metas, prioridades e diretrizes da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro correspondente.

O presente Projeto de Lei contempla, em conformidade com a legislação vigente:

- Disposições preliminares;
- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- Disposições sobre a legislação tributária do Município;
- Disposições gerais;
- Anexo I - Programas e Metas
- Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:
 - Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - Demonstrativo VI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Anexo III – Riscos Fiscais;
- Anexo IV – Projetos em Andamento;
- Anexo V – Evolução da Receita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

A elaboração da presente proposta observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

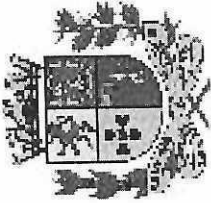
Diante do exposto, e certos de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposição, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

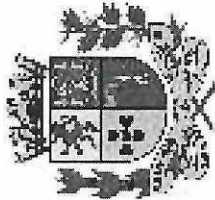
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025		% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
									Valor	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	124.650.030,59		0,00	0,00	158.179.257,90		0,00	0,00	33.529.227,31	26,90
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	124.650.030,59		0,00	0,00	154.839.568,04		0,00	0,00	30.189.537,45	24,22
Receitas Primárias Correntes	124.548.180,59		0,00	0,00	140.386.146,74		0,00	0,00	15.837.966,15	12,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.166.536,00		0,00	0,00	28.288.868,32		0,00	0,00	122.332,32	0,43
Transferências Correntes	91.458.967,55		0,00	0,00	105.722.739,94		0,00	0,00	14.263.772,39	15,60
Demais Receitas Primárias Correntes	4.922.677,04		0,00	0,00	6.374.538,48		0,00	0,00	1.451.861,44	29,49
Receitas Primárias de Capital	101.850,00		0,00	0,00	14.453.421,30		0,00	0,00	14.351.571,30	14.090,89
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	120.818.005,55		0,00	0,00	148.292.212,73		0,00	0,00	27.474.207,18	22,74
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	113.282.005,55		0,00	0,00	139.624.204,44		0,00	0,00	26.342.198,89	23,25
Despesas Primárias Correntes	110.599.387,55		0,00	0,00	124.867.547,13		0,00	0,00	14.268.159,58	12,90
Pessoal e Encargos Sociais	64.815.403,54		0,00	0,00	68.795.392,25		0,00	0,00	3.979.988,71	6,14
Outras Despesas Correntes	45.783.984,01		0,00	0,00	56.072.154,88		0,00	0,00	10.288.170,87	22,47
Despesa Primária de Capital	2.682.618,00		0,00	0,00	14.756.657,31		0,00	0,00	12.074.039,31	450,08
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	11.368.025,04		0,00	0,00	15.215.363,60		0,00	0,00	3.847.338,56	33,84
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	11.368.025,04		0,00	0,00	15.215.363,60		0,00	0,00	3.847.338,56	33,84
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://noveesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EA8E3-A8E3> e informe o código E816-13FE-EA8E3-A8E3

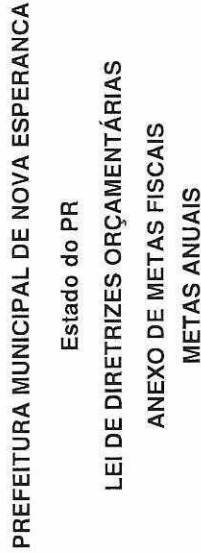


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Exercício: 2027

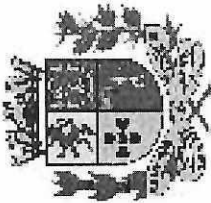
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							Valor	%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parâmetros							Valor Realizado em 2026	
Pib Nominal				743.580.000.000.000,00			784.677.000.000.000,00	
RCL - Receita Corrente Líquida				0,00			0,00	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null							30/04/2026 - 09:32:59	



RS 1,000

	%RG	(c/RCA)	x 100
22,7%			
22,7%			
22,7%			
5,2%			
16,8%			
0,8%			
0,0%			
21,8%			
20,3%			
19,8%			
11,4%			
8,4%			
0,4%			

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Exercício: 2027

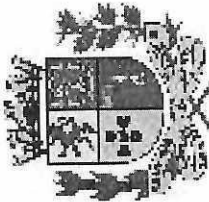
R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2027		2028		2029	
Taxa de Câmbio	5,35		5,40		5,40	
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,50		10,00		10,00	
Projeção do PIB do Estado	883.803.000.000,00		937.604.000.000,00		994.681.000.000,00	
PIB real (crescimento % anual)	2,00		2,00		2,00	
PARÂMETROS						
RCL - Receita Corrente Líquida	691.231.705,00		701.800.180,00		714.611.683,00	
PIB - Produto Interno Bruto	0,00		0,00		0,00	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA		30/04/2026 - 09:32:04			

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://noveesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E3>







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

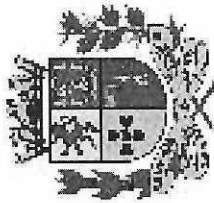
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	61.349.175,14 0,00	70.424.306,70 14,00	71.238.460,53 1,00	74.800.383,56 5,00	78.540.402,74 5,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Despesas Primárias Correntes	0,00	110.599.387,55 0,00	122.732.172,44 10,00	128.868.781,05 5,00	135.312.220,10 5,00	142.077.831,10 5,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Receitas Primárias de Capital	0,00	96.403,22 0,00	106.942,50 10,00	112.289,63 5,00	117.904,11 5,00	123.799,32 5,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %		
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Primária de Capital	0,00	2.539.155,70 0,00	2.819.622,12 11,00	2.852.218,91 1,00	2.994.829,86 5,00	3.144.571,35 5,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	0,00	107.223.857,60 0,00	125.551.794,56 17,00	127.003.260,39 1,00	133.353.423,41 5,00	140.021.094,58 5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias Correntes	0,00	117.887.534,87 0,00	140.106.852,06 18,00	147.112.194,21 5,00	154.467.803,92 5,00	162.191.194,12 5,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	0,00	45.783.984,01 0,00	52.307.865,74 14,00	54.923.259,02 5,00	57.669.421,97 5,00	60.552.893,07 5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Transferências Correntes	0,00	86.567.882,21 0,00	102.695.565,45 18,00	107.830.343,72 5,00	113.221.860,91 5,00	118.882.953,96 5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %

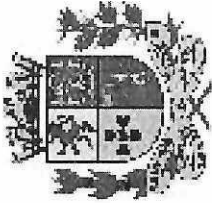


Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E9>

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	Exercício: 2027				
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	0,00	124.650.030,59 0,00	140.213.794,56 12,00	147.224.483,84 5,00	154.585.708,03 5,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	0,00	124.650.030,59 0,00	140.213.794,56 12,00	147.224.483,84 5,00	154.585.708,03 5,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	0,00	11.368.025,04 0,00	14.662.000,00 28,00	15.395.099,56 5,00	16.164.854,54 5,00
					16.973.097,27 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	0,00	43.335.526,75 0,00	52.307.865,74 20,00	52.912.580,94 1,00	55.558.209,99 5,00	58.336.120,49 5,00
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	0,00	120.818.005,55 0,00	135.076.794,56 11,00	141.830.634,28 5,00	148.922.165,99 5,00	156.368.274,29 5,00
Despesa Primária de Capital	0,00	2.682.618,00 0,00	2.819.622,12 5,00	2.960.603,23 5,00	3.108.633,39 5,00	3.264.065,06 5,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	101.850,00 0,00	106.942,50 5,00	112.289,63 5,00	117.904,11 5,00	123.799,32 5,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	4.922.677,04 0,00	5.183.132,85 5,00	5.442.289,49 5,00	5.714.403,96 5,00	6.000.124,16 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

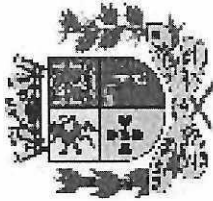
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

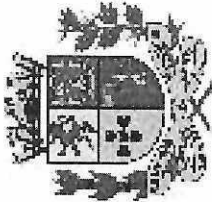
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	0,00	10.760.080,49 0,00	14.662.000,00 36,00	20.221.223,45 37,00	21.232.284,62 5,00	22.293.898,85 5,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	0,00	113.282.005,55 0,00	125.551.794,56 10,00	131.829.384,28 5,00	138.420.853,49 5,00	145.341.896,16 5,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Transferências Correntes	0,00	91.458.967,55 0,00	102.695.565,45 12,00	107.830.343,72 5,00	113.221.860,91 5,00	118.882.953,96 5,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

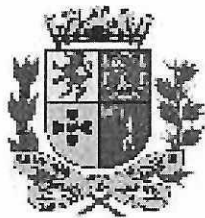
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	28.166.536,00 0,00	32.228.153,76 14,00	33.839.561,00 5,00	35.531.539,05 5,00	37.308.116,00 5,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	64.815.403,54 0,00	70.424.306,70 8,00	73.945.522,03 5,00	77.642.798,13 5,00	81.524.938,04 5,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	0,00	114.356.843,87 0,00	135.076.794,56 18,00	136.638.375,99 1,00	143.470.294,79 5,00	150.643.809,53 5,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

30/04/2026 - 09:33:44

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	169.636.564,58	100,00	146.923.846,41	100,00	121.960.198,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	169.636.564,58	100,00	146.923.846,41	100,00	121.960.198,34	100,00

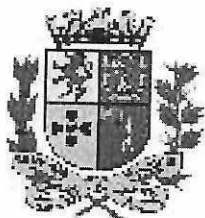
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	62.314.792,20	100,00	54.290.021,60	100,00	46.925.268,03	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	62.314.792,20	100,00	54.290.021,60	100,00	46.925.268,03	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

29/04/2026 - 13:24:12





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$: 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	28.130.218,00	20.305.207,00	7.825.011,00	62.314.792,20
2027	28.805.774,00	21.230.397,00	7.575.377,00	0,00
2028	30.039.704,00	22.074.649,00	7.965.055,00	0,00
2029	30.290.264,00	23.456.969,00	6.833.295,00	0,00
2030	30.613.857,00	24.312.438,00	6.301.419,00	0,00
2031	30.912.359,00	25.103.358,00	5.809.001,00	0,00
2032	31.231.057,00	25.669.798,00	5.561.259,00	0,00
2033	31.565.558,00	26.064.222,00	5.501.336,00	0,00
2034	31.734.351,00	26.969.251,00	4.765.100,00	0,00
2035	31.824.886,00	27.949.717,00	3.875.169,00	0,00
2036	31.973.135,00	28.490.143,00	3.482.992,00	0,00
2037	31.992.373,00	29.341.428,00	2.650.945,00	0,00
2038	32.021.150,00	29.932.473,00	2.088.677,00	0,00
2039	31.934.969,00	30.750.648,00	1.184.321,00	0,00
2040	31.947.840,00	30.960.589,00	987.251,00	0,00
2041	31.725.804,00	31.906.147,00	-180.343,00	0,00
2042	31.566.927,00	32.322.730,00	-755.803,00	0,00
2043	31.357.108,00	32.729.225,00	-1.372.117,00	0,00
2044	31.227.547,00	32.675.134,00	-1.447.587,00	0,00
2045	31.041.611,00	32.731.740,00	-1.690.129,00	0,00
2046	30.816.116,00	32.811.472,00	-1.995.356,00	0,00
2047	30.519.754,00	33.029.025,00	-2.509.271,00	0,00
2048	30.208.951,00	33.150.219,00	-2.941.268,00	0,00
2049	29.971.768,00	32.873.976,00	-2.902.208,00	0,00
2050	29.728.429,00	32.570.032,00	-2.841.603,00	0,00
2051	29.543.819,00	32.012.979,00	-2.469.160,00	0,00
2052	29.401.407,00	31.344.007,00	-1.942.600,00	0,00
2053	29.340.231,00	30.449.556,00	-1.109.325,00	0,00
2054	29.372.394,00	29.351.611,00	20.783,00	0,00
2055	29.479.784,00	28.190.710,00	1.289.074,00	0,00
2056	6.233.511,00	27.021.253,00	-20.787.742,00	0,00
2057	5.041.140,00	25.774.726,00	-20.733.586,00	0,00
2058	3.860.724,00	24.505.548,00	-20.644.824,00	0,00
2059	2.729.869,00	23.094.084,00	-20.364.215,00	0,00
2060	1.607.608,00	21.727.421,00	-20.119.813,00	0,00
2061	499.341,00	20.384.959,00	-19.885.618,00	0,00
2062	10.666,00	19.070.927,00	-19.060.261,00	0,00
2063	3.171,00	17.792.525,00	-17.789.354,00	0,00
2064	2.372,00	16.529.499,00	-16.527.127,00	0,00
2065	1.283,00	15.308.433,00	-15.307.150,00	0,00
2066	486,00	14.132.788,00	-14.132.302,00	0,00
2067	397,00	13.005.673,00	-13.005.276,00	0,00
2068	304,00	11.929.880,00	-11.929.576,00	0,00
2069	141,00	10.907.154,00	-10.907.013,00	0,00
2070	110,00	9.938.408,00	-9.938.298,00	0,00
2071	0,00	9.023.697,00	-9.023.697,00	0,00



2072	0,00	8.161.803,00	-8.161.803,00	0,00
2073	0,00	7.351.306,00	-7.351.306,00	0,00
2074	0,00	6.590.747,00	-6.590.747,00	0,00
2075	0,00	5.878.972,00	-5.878.972,00	0,00
2076	0,00	5.215.148,00	-5.215.148,00	0,00
2077	0,00	4.598.441,00	-4.598.441,00	0,00
2078	0,00	4.028.546,00	-4.028.546,00	0,00
2079	0,00	3.505.399,00	-3.505.399,00	0,00
2080	0,00	3.028.547,00	-3.028.547,00	0,00
2081	0,00	2.597.453,00	-2.597.453,00	0,00
2082	0,00	2.210.741,00	-2.210.741,00	0,00
2083	0,00	1.866.703,00	-1.866.703,00	0,00
2084	0,00	1.563.100,00	-1.563.100,00	0,00
2085	0,00	1.297.277,00	-1.297.277,00	0,00
2086	0,00	1.066.357,00	-1.066.357,00	0,00
2087	0,00	867.258,00	-867.258,00	0,00
2088	0,00	696.923,00	-696.923,00	0,00
2089	0,00	552.521,00	-552.521,00	0,00
2090	0,00	431.399,00	-431.399,00	0,00
2091	0,00	331.095,00	-331.095,00	0,00
2092	0,00	249.287,00	-249.287,00	0,00
2093	0,00	183.749,00	-183.749,00	0,00
2094	0,00	132.327,00	-132.327,00	0,00
2095	0,00	92.921,00	-92.921,00	0,00
2096	0,00	63.455,00	-63.455,00	0,00
2097	0,00	41.956,00	-41.956,00	0,00
2098	0,00	26.687,00	-26.687,00	0,00
2099	0,00	16.178,00	-16.178,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00



PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



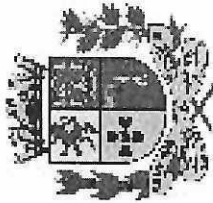
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA

29/04/2026 - 13:28:47

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E9> e informe o código E816-13FE-EAE3-A8E9





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

Exercício: 2027

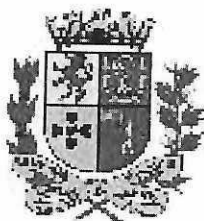
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
IPTU	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista /LDO/ Decreto municipal	642.418,00	674.538,00	Redução da Inadimplência
	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista / LDO /Decreto municipal	608.580,00	639.009,00	Redução da Inadimplência
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	Contribuintes contemplados através da Lei nº2340/12, arts. 22 a 25 , item e parágrafos seguintes.	148.143,00	155.650,00	Revisão de Benefícios Concedidos
Total			1.399.141,00	1.469.097,00	1.542.552,45

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

29/04/2026 - 13:29:33

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.967.064,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	993.412,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.973.651,20
Redução Permanente de Despesa (II)	731.694,93
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.705.346,13
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.705.346,13

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA

29/04/2026 - 13:30:19

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E9> e informe o código E816-13FE-EAE3-A8E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E816-13FE-EAE3-A8E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 30/04/2026 11:25:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E816-13FE-EAE3-A8E9>